

DN QUALINDOOR

## Qualidade do ar em ambientes internos climatizados – de quem é a responsabilidade técnica pelas análises?

Um assunto que ganhou destaque recentemente no setor de Qualidade do Ar Interno é sobre a responsabilidade técnica das análises da qualidade do ar em ambientes climatizados. Apesar de estar definido claramente na Resolução 09 – Anvisa, de 16 de janeiro de 2003, no seu penúltimo parágrafo, onde diz:

“Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe.”

Alguns laboratórios de análise do ar pelo Brasil estão comercializando esses relatórios de ensaios, sem a assinatura dos 2 (dois) responsáveis técnicos, conforme exigidos pela Resolução 09. Estes laboratórios se utilizam de argumentos permitidos pelos conselhos regionais, como por exemplo, que químicos sejam responsáveis por ensaios microbiológicos.

O fato é que esses ensaios na área de biologia exigem especialização na área de microbiologia. Preparar meios de cultura de *Agar Sabouraud Dextrose* a 4% ou *Plate Count Agar*, como previsto na Norma Técnica 001 da Resolução 09, ou ainda fazer a identificação e quantificação de fungos do tipo *Aspergillus*, *Cladosporium*, *Penicilium*, entre outros, não são atribuições de um profissional da área química.

Mesmo com a questão legal e técnica explicitada, este tema ainda gera dúvidas em alguns contratantes de análises da qualidade do ar climatizado para edificações comerciais, shoppings, hospitais, hotéis, entre outros.

Por isso, o Departamento Nacional de Qualidade do Ar de Interiores da Abrava – Qualindoor – consultou formalmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e a Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo – COVISA, respectivamente órgão federal de regulamentação e órgão municipal de fiscalização para dar a palavra final sobre o assunto. Como era de se esperar, ambas as instituições confirmaram a legislação brasileira, que determina a exigência de 2 (dois) profissionais responsáveis técnicos, sendo um da área de biologia e ou outro da área de química.

“Cada parte do laudo deve estar sob

responsabilidade técnica de profissional habilitado dentro da sua área, ou seja, um profissional não habilitado na área biológica não poderá responder por esta área, sob risco de invalidar o laudo e sofrer sanções éticas”, informou a Subgerência da Vigilância em Saúde do Trabalhador da COVISA.

“Cada profissional deve ser responsável pelos trabalhos de sua respectiva área de atuação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, que um químico seja responsável pelo serviço de análises microbiológicas ou que um biólogo seja responsável pelas análises químicas”, foi a resposta dada pela Anvisa, através da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTES.

O corpo técnico do Qualindoor recomenda, ainda, buscando as melhores práticas dos serviços prestados, que os serviços de análise da qualidade do ar sejam executados por empresas que detenham ISO 17.025 – Procedimentos Laboratoriais na Área de Saúde, acreditados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia. Esses procedimentos garantem maior confiabilidade e rastreabilidade dos resultados obtidos nos ensaios de Qualidade do Ar de Interiores – Q.A.I.

\* Esta matéria foi elaborada pelo corpo técnico do Qualindoor